

PROJETO DE LEI n° 007/2022.

EMENTA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 72, ARTIGO 73, E ARTIGO 75, DA LEI 233 DE 27 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei 233 de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNPRETU

(...)

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 72 - A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência, um Assistente Administrativo Financeiro e um Assistente de Benefícios, é o órgão executivo do RPPS, subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FUNPRETU.

Art. 73 - Ficam Criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Gerente de Previdência, um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente Administrativo Financeiro e um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente de Benefícios.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 74 - (...)

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 75 - Compete ao Assistente Administrativo Financeiro, e ao Assistente de Benefícios:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPRETU, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VIII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPRETU;

IX - Substituir o Gerente Previdenciário em seus impedimentos eventuais.

XI - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPRETU;

XII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPRETU aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

XIII - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;



XIV - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPRETU;

XV - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 08 dias do mês de julho de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlá Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 72, artigo 73, e artigo 75, da Lei 233 de 27 de junho de 2005, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de alterar dispositivos da Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE.


A proposição se presta a promover adequação na legislação previdenciária municipal incluindo novo cargo ao regime próprio de previdência municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 007/2022, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO


Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

12/07/2022

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 10 de agosto de 2022

Ofício N° 062/2022

Sr. Prefeito

Anexo ao presente, informamos sobre a aprovação do Projeto de Lei N°07/2022, que dá nova redação ao artigo 72, artigo 73 e artigo 75 da Lei 233 de 27 de junho de 2005 e dá outras providências, com Emenda Aditiva de autoria do Vereador Joel Gomes Pessoa aprovado por unanimidade na sessão do dia 08 de agosto do corrente ano. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 014/2022, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Luciana Lima Pessoa

Vereadora - 1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres

Prefeito Constitucional





Decreto Legislativo N° 014/2022

Ementa - dá nova redação ao artigo 72, artigo 73, e artigo 75, da lei 233 de 27 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 233 de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNPRETU

(...)

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 72 - A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência, um Assistente Administrativo Financeiro e um Assistente de Benefícios, é o órgão executivo do RPPS, subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FUNPRETU.

Art. 73 - Ficam Criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Gerente de Previdência, um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente Administrativo Financeiro e um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente de Benefícios.

Parágrafo Único - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos por servidores efetivos do quadro municipal e,





preferencialmente, por portadores de nível universitário que firmarão o competente Termo de Posse.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 74 - (...)

Art. 75 - Compete ao Assistente Administrativo Financeiro, e ao Assistente de Benefícios:

- I -** Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- II -** Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- III -** Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
- IV -** Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPRETU, e dar publicidade à movimentação financeira;
- V -** Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
- VI -** Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- VII -** Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;





VIII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPRETU;

IX - Substituir o Gerente Previdenciário em seus impedimentos eventuais.

XI - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPRETU;

XII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPRETU aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

XIII - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

XIV - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPRETU;

XV - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.


Arlã Markson G. de Souza
Presidente


Vanda Lucia C. Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir B. Tunú
2º Secretário



LEI MUNICIPAL n° 486 de 25 de agosto de 2022.

PUBLICADO
Em 25 de 08 2022

Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I/PE-II
Mat. 168-6

EMENTA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 72, ARTIGO 73, E ARTIGO 75, DA LEI 233 DE 27 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 233 de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNPRETU

(...)

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 72 - A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência, um Assistente Administrativo Financeiro e um Assistente de Benefícios, é o órgão executivo do RPPS, subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FUNPRETU.

Art. 73 - Ficam Criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Gerente de Previdência, um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente Administrativo Financeiro e um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente de Benefícios.

Parágrafo Único. Os cargos criados na forma deste artigo serão providos por servidores efetivos do quadro municipal e, preferencialmente, por portadores de nível universitário que firmarão o competente Termo de Posse.

SUBSEÇÃO III

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 74 - (...)

Art. 75 - Compete ao Assistente Administrativo Financeiro, e ao Assistente de Benefícios:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPRETU, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VIII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPRETU;

IX - Substituir o Gerente Previdenciário em seus impedimentos eventuais.

XI - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPRETU;

XII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPRETU aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;



XIII - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeriram;

XIV - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPRETU;

XV - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 25 do mês de agosto de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

